



LEI Nº 1036/2010.

EMENTA: Institui gratificação por desempenho na área de saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a atual conjuntura administrativa no setor de público de saúde, e, ainda, considerando a necessidade de se alcançar a eficiência nos serviços de saúde pública oferecidos aos munícipes, no cumprimento das garantias constitucionais contidas no art. 196 da Carta Política de 1988, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes gratificações por desempenho de função:

- I – Gratificação de desempenho – GD1, com remuneração de R\$ 1.500,00;
- II – Gratificação de desempenho – GD2, com remuneração de R\$ 250,00;
- III – Gratificação de desempenho – GD3, com remuneração de R\$ 200,00;
- IV – Gratificação de desempenho – GD4, com remuneração de R\$ 120,00;

§ 1º. A Gratificação GD1, destina-se ao incentivo dos profissionais de saúde de nível superior, com o objetivo de tornar os serviços especializados disponíveis aos usuários dos serviços municipais de saúde e torná-los mais eficientes, compreendendo as atividades suplementares de evolução médica, prevenção do câncer cévico-uterino e mamário, câncer da próstata, cirurgias ambulatoriais, tratamento especializado de doenças infecto-contagiosas, pré-natal de alto risco e exames especializados;

§ 2º. A Gratificação GD2, destina-se ao incentivo dos profissionais de nível médio, auxiliares de enfermagem, com o objetivo de tornar mais eficiente os serviços especiais de sala de parto;

§ 3º. A Gratificação GD3, destina-se ao incentivo dos profissionais de nível médio, auxiliares de enfermagem, com o objetivo de tornar mais eficientes os serviços especiais de Pronto Socorro;

§ 4º. A Gratificação GD4, destina-se ao incentivo dos profissionais de nível médio, auxiliares de enfermagem, com o objetivo de tornar mais eficientes os serviços especiais de enfermarias e programas do Ministério da Saúde;

1

§ 5º. A percepção das gratificações de que trata o presente artigo, será condicionada ao relatório de desempenho funcional e alcance de metas, emitido por uma comissão especial nomeada pela Secretaria de Saúde do Município para esse fim;

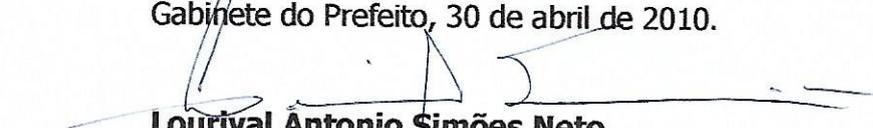
§ 6º. As despesas oriundas das ações governamentais de que tratam a presente Lei, serão mantidas pelo orçamento municipal, por intermédio das seguintes dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 10 301 004 2.040 - Programa de Saúde da Família-PSF
- 31.90.04 – contratação por tempo determinado
- 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil
- 10.301.004.2.041 – Manutenção dos Programas de Saúde
- 31.90.04 – contratação por tempo determinado
- 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

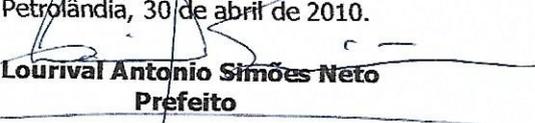
Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à competência financeira de fevereiro desse ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2010.


Lourival Antonio Simões Neto
Prefeito

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei Nº ____/2010 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.
Petrolândia, 30 de abril de 2010.


Lourival Antonio Simões Neto
Prefeito

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data e no local de praxe, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.
Petrolândia, 30 de abril de 2010.

Marcos José Gomes de Lima
Secretário de Governo